

fixado no artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Agosto de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

## II.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 32:975

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial da quantia de 179.500\$, destinado a ocorrer a encargos provenientes do abono de ajudas de custo e despesas de deslocação, devendo a mesma importância ser adicionada às seguintes dotações do vigente orçamento do segundo dos mencionados Ministérios:

#### CAPÍTULO 6.º

##### Inspeção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas

###### Sede

###### Despesas com o pessoal:

Artigo 106.º — Outras despesas com o pessoal:	
1) Ajudas de custo . . . . .	88.000\$00
2) Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha . . . . .	91.500\$00
	<u>179.500\$00</u>

Art. 2.º No mesmo orçamento é anulada a importância de 179.500\$ nas dotações seguintes:

#### CAPÍTULO 3.º

##### Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Artigo 34.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . .	70.000\$00
--	------------

#### CAPÍTULO 4.º

##### Direcção Geral dos Serviços Pecuniários

Artigo 47.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . .	89.500\$00
--	------------

#### CAPÍTULO 6.º

##### Inspeção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas

Artigo 104.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . .	20.000\$00
	<u>179.500\$00</u>

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Agosto de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.